



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 72/2022

Processo SEI n.º 0023140-73.2022.6.17.8000

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PARA FORNECIMENTO AUTOMÁTICO DE CAFÉ EXPRESSO LIOFILIZADO CURTO E LONGO E ÁGUA QUENTE, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS E FORNECIMENTO DO INSUMO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E RANGNER S R DE SOUZA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS ME, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ sob o n. 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, representado por seu Diretor-Geral em exercício, Antônio José do Nascimento, inscrito no CPF/MF sob o n. 618.291.294-49, nos termos da Portaria 940/2022 TRE-PE/PRES, publicada no DJE em 08/11/2022 e, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, *m*, da PORTARIA N. 874/2021 TRE-PE/PRES, de 06/12/2021, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE n. 250, de 09/12/2021, p. 02-05.

CONTRATADA: **RANGNER S R DE SOUZA - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.346.204/0001-03, com endereço na Rua Emilia Torreão, n.º 92, Afogados, Recife/PE, neste ato representada por Rangner Santos Romao de Souza, portador da Carteira de Identidade n.º 6255249 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 010.407.654-24, empresário individual, conforme certidão de registro na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob o protocolo de nº 10/045620-0, de 16/04/2010 (doc SEI nº 1990350).

As **CONTRATANTES** celebram o presente Contrato, por dispensa de licitação (art. 24, V, da Lei n. 8.666/93), considerando o Requerimento de Contratação/Estudos Preliminares/Obras e Serviços Diversos (doc. SEI 1986678), o Termo de Referência/ Serviços Diversos (doc. SEI 1987058), o Acordo de Nível de Serviço – ANS (doc. SEI 2032497), Anexo Único deste Contrato, todos da SESAD - Seção de Serviços de Apoio Administrativo, bem como os Pareceres n. 934/2022 e n. 1027/2022 (doc. SEI n.º 2005665 e n.º 2045839), ambos da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral, com despesa autorizada pelo Diretor-geral em 10/10/2022 (doc. SEI n.º 2014819), e ratificada pelo Desembargador Presidente em 17/10/2022 (doc. SEI n. 2014836) sujeitos às normas da Lei n. 8.666/93, e à Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 20/09/2022 (doc. SEI n. 1989784), têm entre si, justa e pactuada a presente contratação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

ANEXO ÚNICO	- Acordo de Nível de Serviço (ANS)
--------------------	---

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de 8 (oito) máquinas para fornecimento automático de café expresso liofilizado curto e longo e água quente, com tensão de alimentação de 220V, incluindo manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e fornecimento do insumo - pó de café solúvel liofilizado - adequado para as citadas máquinas e fornecidos sob demanda, conforme especificado no Termo de Referência, na proposta da **Contratada**, no Acordo de Nível de Serviço (Anexo Único), os quais integram este instrumento, independentemente de transcrição, e nas demais condições descritas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Pela prestação dos serviços contratados, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total estimado de R\$ 45.171,60 (quarenta e cinco mil cento e setenta e um reais e sessenta centavos), conforme tabela abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANT. MENSAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL	PREÇO ANUAL
1	Locação de máquinas de café expresso para café solúvel liofilizado e de água quente incluindo instalação, manutenção e assistência técnica.	08	R\$ 250,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
2	Café solúvel liofilizado para uso nas máquinas automáticas locadas. Pacotes com 510 gramas	30 (estimada)	R\$ 58,81	R\$ 1.764,30	R\$ 21.171,60
Preço total estimado				R\$ 3.764,30	R\$ 45.171,60

Parágrafo único – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os preços propostos poderão sofrer reajustes, mediante solicitação da **Contratada**, desde que respeitada a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada da data da apresentação da proposta, tomando por base a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, ou seja, determinado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Pelos serviços efetivamente prestados, a **Contratante** efetuará o pagamento do preço proposto pela **Contratada**, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, agência e banco indicados, em até 5 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, conforme o disposto no art. 5º, § 3º da Lei nº 8.666/93, contado da data do aceite e atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade – SOF deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado após a conclusão dos serviços e do atesto da nota fiscal, aposto pelo gestor do Contrato.

Parágrafo Terceiro - O pagamento relativo ao mês de dezembro poderá ser efetuado de forma proporcional, a critério e no interesse da **Contratante**, na correspondência dos serviços realizados no mês de dezembro, mediante a emissão das respectivas notas fiscais e a comprovação da quitação das obrigações da **Contratada**.

Parágrafo Quarto – O saldo correspondente aos dias remanescentes do mês de dezembro será pago no mês de janeiro do exercício seguinte.

Parágrafo Quinto - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS (Anexo Único), o qual definem objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Sexto - Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não

produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviços - ANS (Anexo único), ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências.

Parágrafo Sétimo - O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido junto com a proposta da **Contratada**.

Parágrafo Oitavo - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial), entre aqueles constantes dos documentos da fase de contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Nono – Em havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a **Contratada** será oficialmente comunicada do fato pelo gestor deste Contrato, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

Parágrafo Décimo - Antes do pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no ato da contratação. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **Contratada** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do Contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Décimo Primeiro - Nos casos de eventual atraso de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **Contratante**, entre a data referida na Cláusula Quinta e a correspondente ao efetivo adimplemento da nota fiscal/fatura, serão calculados aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM	=	Encargos Moratórios.
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	=	Valor da parcela a ser paga;
I	=	Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:
		$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,0001644$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Parágrafo Décimo Segundo – A atualização financeira prevista no parágrafo acima será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro – A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Segundo - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Será de responsabilidade da **Contratante** acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio dos servidores designados no

Parágrafo único - Na fiscalização e acompanhamento do Contrato, os gestores poderão ser auxiliados por outros servidores, especialmente designados pela SESAD-COAD da **Contratante**.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

As 08 (oito) máquinas deverão ser instaladas, pela **Contratante**, nos locais abaixo identificados:

Imóvel	Endereço	Quantitativo de máquinas
Edifício Sede	Av. Agamenon Magalhães, n.º 1.160 – Derby – Recife/PE	05 (cinco)
Prédio Ministro Djaci Falcão (antiga sede)	Av. Rui Barbosa, 320 – Graças – Recife/PE	01 (uma)
Central de Atendimento ao Eleitor de Recife	Praça das Cinco Pontas, 321 – São José – Recife/PE	01 (uma)
Anexo da Sede Casarão	Praça do Entroncamento, 36, Graças, Recife-PE	01 (uma)

Parágrafo único - Os locais das máquinas indicados acima poderão ser alterados de acordo com as necessidades e conveniência da **Contratante** sem ônus adicional.

CLÁUSULA NONA - DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços descritos **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste Contrato, conforme descrição abaixo:

I - instalar os equipamentos nos locais determinados pela **Contratante**, fornecendo todos os conectores, adaptadores e conexões necessários à instalação;

a) a **Contratada** será responsável pelo remanejamento de máquinas quando houver necessidade de alteração do local de utilização;

II - disponibilizar os insumos e realizar a capacitação da equipe da **Contratante** que fará o manuseio das máquinas, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato;

III - prestar treinamento sempre que solicitado pela **Contratante** aos terceirizados que manusearão as máquinas;

IV - entregar o café de forma parcelada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela **Contratante**;

a) o café deverá ser de 1ª qualidade e possuir o selo de pureza da ABIC (Associação Brasileira da Indústria de Café);

b) a quantidade mensal estimada de pacotes de café, constante na cláusula terceira, deverá ser suficiente para atender a 15.000 doses da bebida;

c) o pacote de café deverá ter validade mínima de 180 dias, a contar da data de sua entrega;

d) o fornecimento poderá ser realizado de forma semanal, quinzenal ou mensal;

V - fornecer o café adequado para uso nas máquinas, o qual será aprovado pela **Contratada**;

VI - caso seja constatada queda de qualidade do café aprovado, a **Contratada** deverá apresentar novas opções, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de notificação da **Contratante**.

a) a partir da aprovação do novo café, a **Contratada** efetuará o recolhimento e sua substituição, inclusive do conteúdo constante das máquinas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para a **Contratante**;

VII - a qualquer momento a **Contratante** poderá encaminhar duas amostras do café fechado e lacrado, colhidas no lote fornecido, para a realização de análises em laboratórios credenciados, para fins de análise de pureza e da qualidade, correndo, o custo destas análises, por conta da **Contratada**;

VIII - a **Contratada** deverá comunicar, prévia e expressamente, com a devida justificativa, eventual necessidade de substituição do café anteriormente aprovado.

a) a substituição deverá ser expressamente aprovada pela **Contratante**.

Parágrafo único - Todas as notificações efetuadas à **Contratada** serão realizadas por e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços concernentes à manutenção preventiva e corretiva, observando as seguintes diretrizes:

I- A **Contratada** deverá realizar, na 1ª quinzena de cada mês, a conservação técnica rotineira dos equipamentos locados;

II- A cada 6 (seis) meses a **Contratada** realizará a desinsetização da máquina ou quando for identificada a presença de pragas no seu interior;

III- A **Contratada** deverá oferecer suporte e assistência técnica permanente e gratuita, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 17h:

a) os chamados deverão ser atendidos em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação feita pela **Contratante**, com a reparação e substituição de peças dos equipamentos, se necessário;

b) as máquinas danificadas que não puderem ser consertadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, deverão ser substituídas, por outras em perfeito estado e em plenas condições de uso, de igual ou superior capacidade operacional;

IV - Se, em 30 (trinta) dias corridos, ocorrerem mais de 03 (três) chamados para assistência técnica, referente ao mesmo problema/defeito, ou 04 (quatro) chamados, referentes a problemas/defeitos distintos, a máquina deverá ser substituída, no prazo de 48 horas contados da data de recebimento da notificação pela **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

I - notificar a **Contratada** sobre as imperfeições e falhas constatadas na execução dos serviços e nos materiais fornecidos para a correção dos problemas verificados;

II - efetuar o pagamento devido à **Contratada** no prazo estipulado na **Cláusula Quinta**;

III - permitir o livre acesso dos funcionários da **Contratada**, devidamente identificados, em suas dependências, para fins de executar os serviços ora contratados;

IV - rejeitar no todo ou em parte a prestação dos serviços em desacordo com o previsto no Contrato;

a) a **Contratante** não aceitará o recebimento de objeto incompleto ou parcelado;

V - rejeitar o cumprimento do objeto deste Contrato, por terceiros, sem autorização expressa das partes;

VI - a **Contratante** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **Contratada** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiro em decorrência de ato da **Contratada**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

VII - fornecer a água que será utilizada nas máquinas que poderão vir de garrações de água mineral de 20L ou de filtros purificadores;

a) caso as máquinas sejam ligadas à rede hidráulica por meio de filtros purificadores, deverá ser fornecidas as instalações apropriadas para o funcionamento das mesmas;

VIII – publicar o extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **Contratada**:

I - instalar, na ocasião do início do fornecimento, as máquinas de café, nos locais designados pela gestão contratual do Contrato, devidamente testadas, em perfeito estado e em plenas condições de uso;

II - informar a relação dos insumos, constando a marca, data de fabricação, validade e procedência de todos os produtos a serem utilizados no decorrer da prestação dos serviços;

- III - fornecer os “displays” a serem fixados nos equipamentos, bem como elaborar avisos e instruções aos usuários;
- IV - responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela **Contratante**;
- V - dispor de empregado técnico qualificado para a realização dos serviços, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;
- VI - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da **Contratante**;
- VII - manter preposto junto à **Contratante**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário;
- a) o preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados bem como para atendimento a questões pertinentes a esta contratação, nos dias úteis, no horário compreendido entre 8h às 17h.
- b) a **Contratada** orientará o seu preposto quanto à necessidade de cumprimento das normas internas do local de instalação;
- VIII - manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e produtividade, realizando as manutenções corretiva e preventiva, com substituição de equipamentos avariados, sem custos adicionais para a **Contratante**;
- a) não poderá ocorrer descontinuidade do serviço ou falta de qualquer insumo por mais de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação efetuada pela **Contratante**.
- IX - manter, durante toda a execução do objeto contratado, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato de contratação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei n.º 8.666/93;
- X - apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos na **Cláusula Décima Terceira – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do início da vigência do Contrato;

Parágrafo Primeiro - A **Contratada**, optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples), deverá, no ato da assinatura deste Contrato, apresentar à **Contratante**, em 2 (duas) vias, declaração - firmada por representante ou procurador da empresa, conforme o caso -, nos moldes do Anexo IV, da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12 (arts. 4º e 6º), alterada pelas Instruções Normativas SRF n.º 1.540/2015 e n.º 1.663/2016, todas emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** deverá informar à **Contratante** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

Parágrafo Terceiro - A declaração supramencionada poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela **Contratante** conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

Parágrafo Quarto - Alternativamente à declaração citada no Parágrafo Segundo desta cláusula, a **Contratante** poderá verificar a permanência da **Contratada** no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao Contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **Contratada** informar imediatamente à **Contratante** qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto na Lei nº 12.187/2009, (art. 5º, XIII; art. 6º, XII); no art. 3º da Lei nº 8.666/93, bem como no Acórdão nº 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução nº 201/2015 do CNJ e na Resolução nº 23.474/2016 do TSE, será(ão) exigido(s) como critério(s) de sustentabilidade ambiental, os descritos abaixo:

- I - priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;
- II - obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;
- III - fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- IV - no que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), desde que a deficiência do profissional a ser empregado na prestação do serviço seja em grau de limitações compatíveis com as atividades descritas no Termo de Referência, devendo possuir capacidades mínimas para o exercício das funções necessárias para execução do objeto desta contratação;
- V - não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 4, DE 11 DE MAIO DE 2016;
- VI - não ter sido condenada, a **Contratada** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero,

ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;

VII - acondicionar, preferencialmente, os insumos em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

VIII - verificar se nos materiais ou equipamentos que tiverem certificação compulsória há obrigatoriedade de apresentação da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme o Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE). Caso positivo, deverão ter a classe de eficiência energética A (IN n. 2/14 da SLTI/MPOG) e, no recebimento dos equipamentos, deverá ser verificada a etiqueta colorida que classifica os modelos quanto à eficiência energética. Caso negativo, deverão apresentar o menor consumo de energia possível.

IX - racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;

X - substituir substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

XI - observar, no que couber, durante a execução contratual, os critérios de sustentabilidade ambiental, previstos na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e tecnologia da Informação, do ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão;

XII - deverá incluir na Declaração Sustentabilidade que atende às práticas de segurança sanitária vigentes com vistas à prevenção do contágio pelo novo Coronavírus e que se compromete a adotar todas as cautelas necessárias a evitar essa disseminação;

XIII - adotar os cuidados sanitários necessários, notadamente o uso de máscaras e álcool a 70%, quando das entregas de materiais/produtos, visando reduzir o risco de contágio com o novo Coronavírus a partir de superfícies de contato;

XIV - observar a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, que trata do Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, alterada pela RDC 52/2014, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estadual e municipal e demais instrumentos normativos aplicáveis.

XV - apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência;

XVI - manter as condições descritas nas alíneas acima, o que poderá ser verificado durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a **Contratada** que:

I - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

II - ensejar o retardamento da execução do objeto;

III - fraudar na execução do Contrato;

IV - comportar-se de modo inidôneo;

a) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

a.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

a.2) atos como os descritos nos arts. 337-E a 337-P do Decreto-Lei n. 2.848/1940 (Código Penal).

a.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos moldes da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

a.4) ter sido condenada, a **Contratada** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

V - cometer fraude fiscal;

VI - não mantiver a proposta.

Parágrafo Primeiro - Pelo cometimento das infrações discriminadas na Cláusula acima, a **Contratada** sujeitar-se-á, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **Contratante**;

II - multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

III - multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** também sujeitar-se-á às sanções previstas nos incisos IV e V do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, caso:

I - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

Parágrafo Quarto - A **Contratada** não poderá alegar desconhecimento do recebimento das comunicações efetuadas mediante endereço eletrônico (e-mail), indicado em sua proposta, como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas;

Parágrafo Quinto - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que a **Contratante** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

Parágrafo Sexto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **Contratante**, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sétimo - As multas previstas neste Capítulo serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito da **Contratante**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo Segundo - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para a **Contratante**; ou,

II - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da **Contratante**.

Parágrafo Quarto - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto - À **Contratante** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa de Trabalho Resumido: PTRES 167661

Natureza da Despesa: 339039

Nota de Empenho: 2022NE0719, de 19/10/2022

Valor do Empenho: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Programa de Trabalho Resumido: PTRES 167661

Natureza da Despesa: 339030

Nota de Empenho: 2022NE0720, de 19/10/2022

Valor do Empenho: R\$ 3.528,60 (três mil, quinhentos e vinte e oito reais e sessenta centavos)

Parágrafo único - Para os exercícios futuros, após a disponibilização orçamentária, o TRE/PE emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, e será lavrado o correspondente apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018, Resolução TSE nº 23.650/2021 e Resolução TRE-PE nº 390/2021 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **Contratante**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **Contratada** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **Contratada** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto - A **Contratada** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto - A **Contratada** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **Contratante**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto - A **Contratada** deverá informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à **Contratante**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **Contratada** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta **Contratante**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo - A **Contratada** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono - A **Contratada** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **Contratante** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **Contratante**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela Contratada enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à **Contratante**.

Parágrafo Primeiro - Fica eleito o Foro da Subseção do Recife da Seção Judiciária de Pernambuco da Justiça Federal para dirimir quaisquer litígios oriundos da execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/1993 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por se acharem assim, justos e acordados, **Contratante** e **Contratada** firmam o presente Contrato assinado eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE

Antônio José do Nascimento

Diretor-Geral em exercício

CPF/MF 618.291.294-49

CONTRATADA - RANGNER S R DE SOUZA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS ME

Rangner Santos Romao de Souza

Representante Legal

CPF/MF 010.407.654-24

TESTEMUNHAS:

Aurora Capela Gomes

CPF/MF 768.051.664-20

Cássia Elayne Miranda de Almeida

CPF/MF 039.267.324-07

ANEXO ÚNICO

CONTRATO N.º 72/2022

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

Os preços estabelecidos neste Contrato para a realização dos serviços se referem à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado.

Tais ajustes visam a assegurar ao Contratante e à Contratada o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução.

Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do Contratante apresentará à Contratada até o 5º dia útil do mês seguinte o **“Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida”**, que conterá, no mínimo:

- número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
- número do Contrato;
- partes contratuais;
- síntese do objeto;
- resumo/resultado da avaliação pelo Gestor do contrato - lista mensal de Imperfeições;

- fator de aceitação;
- fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços (uma das cinco faixas);
- ata preenchida conforme item 3

1 . AVALIAÇÃO PELO GESTOR/GESTOR SUBSTITUTO

Os serviços objeto deste Contrato serão constantemente avaliados pelo Gestor/Gestor substituto da Contratante, que assinalará as falhas na “**Relação de Imperfeições diárias**”, com total de ocorrências registradas ao final de cada mês em uma única relação, com mesmos indicadores, intitulada “**Lista Mensal de Imperfeições**”.

2 . RELAÇÃO DE IMPERFEIÇÕES DIÁRIAS / LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES

As **Relações de Imperfeições Diárias** deverão ser semanalmente apresentadas pelo GESTOR da Contratante ao preposto da Contratada que as assinará dando conhecimento das ocorrências apontadas.

2.1. Até o 5º dia útil posterior ao da realização dos serviços contratados, o Preposto da Contratada e o Gestor designado pela Contratante farão o resumo das ocorrências na LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES, preenchendo cada um dos 4 (quatro) indicativos da avaliação de falhas, totalizando as ocorrências do mês em referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela existente em cada item.

2.2. A Relação de Imperfeições Diárias e a Lista Mensal de Imperfeições a serem utilizadas como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços continuados de fornecimento de locação de 8 máquinas para fornecimento automático de café expresso liofilizado curto e longo e água quente, com fornecimento do pó de café, sob demanda, e manutenção preventiva e corretiva de máquinas de autosserviço, e terão os indicativos abaixo:

Meta a cumprir: 100% de atendimento das solicitações da Contratante dentro dos prazos previstos no TR.

LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES

SERVIÇO: _____
MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: _____ / _____

1 – Atraso no fornecimento de pacotes de café

Total de Ocorrências: ____

Data da ocorrência	Descrição sintética

2 – Não apresentar novas opções de insumos (café) no prazo de 48 horas uteis, a partir da notificação à empresa , caso a contratada perceba que houve queda na qualidade dos insumos aprovados.

Total de Ocorrências: ____

Data da ocorrência	Descrição sintética

3 – Não cumprir o prazo para substituir as máquinas que apresentem defeito. (prazo máximo de 48 horas a contar da data de recebimento da notificação).

Total de Ocorrências: ____

Data da ocorrência	Descrição sintética

4- Não substituir a máquina locada, no prazo máximo de 24 horas a contar do chamado para fins de desinsetização periódica nas máquinas, em período não superior a 6 meses ou sempre que houver a presença de pragas em seu interior.

Data da ocorrência	Descrição sintética

3. TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS

Diante dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”, o Gestor do Contratante e o preposto da Contratada ainda promoverão a tabulação dos mesmos, registrando-os na **tabela de Imperfeições e Efeitos Remuneratórios**, abaixo, de modo a identificar o respectivo **percentual de aceitação dos serviços (item 4)**, registrando todo o procedimento em ata.

TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS– para tabulação dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”

Imperfeição	1	2	3	4	Total(Fator de Aceitação)
Total de ocorrências					
Tolerância (-)	1	0	0	1	
Excesso de Imperfeições (=)					
Peso (X)	2	3	3	2	
Número corrigido (=)					

3.1. Instruções para aplicação desta tabela:

- as listas com indicações das imperfeições identificadas serão inseridas na tabela acima, de modo que o Gestor do Contrato, acompanhada pelo Preposto da Contratada, preencherá as respectivas linhas inteiras, que contemplam as 4 (quatro) hipóteses de verificação da qualidade dos serviços, com base na avaliação própria e na dos usuários;
- após, todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL de ocorrências por tipo de infração, correspondendo à cada uma das 4 (quatro) colunas. A seguir, do valor totalizado em cada coluna de verificação qualitativa será deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor correspondente, EXCESSO DE IMPERFEIÇÕES, para cada coluna;
- posteriormente, cada valor de excesso de imperfeições será multiplicado pelo PESO indicado em cada coluna, obtendo-se, pois, o NÚMERO CORRIGIDO por tipo de apontamento [cada um dos 4 (quatro) itens]; os números atribuídos como PESO foram estabelecidos com base em imperfeições de nível baixo (1), nível médio (2) e nível alto (3);

d) ao final, será somada toda a linha com os números corrigidos, obtendo-se um número chamado de FATOR DE ACEITAÇÃO;

Observação: Não serão considerados valores negativos.

4. A Contratada fará jus ao **percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas abaixo (PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS)**, conforme o **fator de aceitação** calculado de acordo com a TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS.

PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS - EFEITOS REMUNERATÓRIOS relativos aos serviços continuados de fornecimento de locação de 8 máquinas para fornecimento automático de café expresso liofilizado curto e longo e água quente, com fornecimento do pós do café, sob demanda, e manutenção preventiva e corretiva de máquinas de autosserviço :

- Faixa 01 – Fator de Aceitação de 0 a 03: **100%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 02 – Fator de Aceitação de 04 a 33: **95%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 03 – Fator de Aceitação de 34 a 66: **90%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 04 – Fator de Aceitação de 67 a 99: **85%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 05 – Fator de Aceitação de 100 a 132: 80% de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO, Diretor(a) Geral em Exercício**, em 08/11/2022, às 14:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rangner Santos Romao de Souza, CPF 010.407.654-24 - RANGNER S R DE SOUZA Usuário Externo**, em 09/11/2022, às 11:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO ALMEIDA DO NASCIMENTO, Analista Judiciário(a)**, em 09/11/2022, às 11:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CÁSSIA ELAYNE MIRANDA DE ALMEIDA, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 09/11/2022, às 11:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2049019** e o código CRC **42EE888E**.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 59/2022

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 01/11/2022. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados, mediante alocação e gestão de postos de trabalho de auxiliares administrativos.

JULIAN VELLOSO PUGH
Pregoeiro

(SIDE - 09/11/2022) 070019-00001-2022NE999999

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2022 - UASG 70019

Nº Processo: 17163/2021. Objeto: Registro de preços para aquisição de Estações de Trabalho tipo Desktop. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 10/11/2022 das 08h00 às 17h59. Endereço: Rua João Parolin, 224, Prado Velho - Curitiba/PR ou <https://www.gov.br/compras/edital/70019-5-00060-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 10/11/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 24/11/2022 às 14h00 no site www.gov.br/compras.

JULIAN VELLOSO PUGH
Pregoeiro

(SIASGnet - 09/11/2022) 70019-00001-2022NE999999

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 72/2022 - UASG 070010

Nº Processo: 0023140-73.2022.6.17.8000. ESPÉCIE: Dispensa de Licitação. Contrato n.º 72/2022. CONTRATANTES: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO e RANGNER S R DE SOUZA - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS ME. CNPJ: 11.346.204/0001-03. OBJETO: a prestação de serviços de locação de 8 máquinas para fornecimento automático de café expresso liofilizado curto e longo e água quente, com tensão de alimentação de 220V, incluindo manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e fornecimento do insumo, pó de café solúvel liofilizado, adequado para as citadas máquinas e fornecidos sob demanda. FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, V, da Lei n. 8.666/93. VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial da União. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 45.171,60. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PTRES - 167661; Natureza da Despesa: 339039; Nota de Empenho: 2022NE0719, de 19/10/2022; Valor do Empenho: R\$ 4.000,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PTRES - 167661; Natureza da Despesa: 339030; Nota de Empenho: 2022NE0720, de 19/10/2022; Valor do Empenho: R\$ 3.528,60. DATA DE ASSINATURA: 09/11/2022. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, Antônio José do Nascimento, Diretor-Geral em exercício, e pela Contratada, Rangner Santos Romão de Souza, Representante Legal.

(COMPRASNET 4.0 - 09/11/2022).

SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Notas de Empenhos Ordinário e Global, respectivamente. TRE-PE n.º 2022NE0729 e 2022NE0730, emitidas em 31/10/2022. SEI n.º. 0017188-16.2022.6.17.8000. CONTRATADA: TRES D INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS EIRELI. Valores: R\$ 1.436,00 e R\$ 6.425,00, respectivamente. OBJETO: Material de Sinalização Visual e Outros. FUNDAMENTO LEGAL: ARP n.º 64/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico n.º 37/2022 deste TRE-PE. PTRES: 167661. Elemento de despesa: 3390.30.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho Ordinário. TRE-PE n.º 2022NE0738 emitida em 07/11/2022. SEI n.º 0021474-37.2022.6.17.8000. CONTRATADA: TXT CONTROL EIRELI. Valor: R\$ 744,00. OBJETO: Material de Sinalização, Visualização e Outros. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação, art. 24, II, da Lei 8.666/93. PTRES: 167864. Elemento de despesa: 3390.30.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Notas de Empenhos Ordinários. TRE-PE n.º 2022NE0735, 736 e 737, emitidas em 07/11/2022. SEI n.º. 0015618-29.2021.6.17.8000. CONTRATADA: LDL SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, SIMONE CAMPOS & CAMPOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI e DIPAR FERRAGENS - EIRELI. Valores: R\$ 6.000,00, R\$ 1.299,96 e R\$ 13.899,90, respectivamente. OBJETO: Material de Consumo/Sinalização Visual e Outros/Equipamentos de Proteção, Segurança e Socorro. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico n.º 084/2022 deste TRE-PE. PTRES: 167661. Elemento de despesa: 3390.30 e 4490.52.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho Ordinário. TRE-PE n.º 2022NE0734, emitida em 04/11/2022. SEI n.º. 0019704-09.2022.6.17.8000. CONTRATADA: WELCOME SERVICOS E EVENTOS LTDA. Valor: R\$ 700,00. OBJETO: OST - Pessoa Jurídica/Exposições, Congressos e Conferências. FUNDAMENTO LEGAL: Ata de Registro de Preços n.º 83/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico n.º 47/2022 deste TRE-PE. PTRES: 167661. Elemento de despesa: 3390.39.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n. 59/2022, firmado entre o TRE-RS e a empresa Detetize Controle de Pragas Ltda, CNPJ n. 33.916.724/0001-39. OBJETO: Prestação de serviços continuados de controle de vetores, pragas urbanas e animais peçonhentos mediante manejo integrado nos prédios da Justiça Eleitoral localizados em todo o Estado do Rio Grande do Sul. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão n. 59/2022. VIGÊNCIA: 09-11-2022 a 08-11-2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento: 3390.39. Ação orçamentária: 02.122.0033.20GP.0043. EMPENHO: 2022NE000783, de 04-11-2022. PREÇO TOTAL ESTIMADO: R\$ 35.500,00. SIGNATÁRIOS: Sra. Ana Gabriela de Almeida Veiga e Sr. Jeferson Dexheimer. Proc. SEI n. 0003523-19.2022.6.21.8000. DATA DA ASSINATURA: 09-11-2022.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n. 60/2022, firmado entre o TRE-RS e a empresa Claiton F Pires & Cia Ltda, CNPJ n. 02.171.558/0001-65. OBJETO: Prestação de serviços continuados de controle de vetores, pragas urbanas e animais peçonhentos mediante manejo integrado nos prédios da Justiça Eleitoral localizados em Porto Alegre-RS. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão n. 59/2022. VIGÊNCIA: 09-11-2022 a 08-11-2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento: 3390.39. Ação orçamentária: 02.122.0033.20GP.0043. EMPENHO: 2022NE000782, de 04-11-2022. PREÇO TOTAL ESTIMADO: R\$ 38.500,00. SIGNATÁRIOS: Sra. Ana Gabriela de Almeida Veiga e Sr. Claiton Fabiano Pires. Proc. SEI n. 0003523-19.2022.6.21.8000. DATA DA ASSINATURA: 09-11-2022.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2022 - UASG 70017

Nº Processo: 202200000090930. Objeto: Contratação de empresa especializada ou profissional especializado para elaboração de laudos de avaliação do valor de locação de imóveis situados no Estado do Rio de Janeiro e de laudos de avaliação do valor de venda dos imóveis próprios do TRE-RJ.. Total de Itens Licitados: 3. Edital: 10/11/2022 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Presidente Wilson, 194, 1º Andar., Centro - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/70017-5-00073-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 10/11/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 25/11/2022 às 11h00 no site www.gov.br/compras.

LUIS CESAR DANTAS GARCIA
Pregoeiro

(SIASGnet - 09/11/2022) 70017-00001-2022NE000001

DIRETORIA-GERAL
ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 2022.0.000046788-0. CONTRATO Nº 120/22. OBJETO: aquisição de microcomputadores. CONTRATADA: LFS TECH LTDA. CNPJ: 04.798.791/0001-06. FUND. LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02. VIGÊNCIA: De 08/11/2022 até o recebimento definitivo do objeto, ressalvado o período de garantia previsto na Cláusula Quinta. VALOR TOTAL: R\$740.178,00, conforme Nota de Empenho nº 1140/2022. ELEMENTO: 44.90.52.41. Natureza: Equipamento de TIC - Computadores. PROGRAMA: Julgamento de causas e gestão administrativa da Justiça Eleitoral, do Orçamento do TRE-RJ.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

COORDENADORIA DE MATERIAL DE PATRIMÔNIO

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 42/2022

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 24/10/2022. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para implantação de sistema de monitoramento por câmeras IP (CFTV-IP) nos locais designados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, incluindo o fornecimento de equipamentos, instalação, treinamento de usuários e garantia, nos termos e condições estabelecidos no edital e em seus anexos.

ANDERCLEDSON REIS
Pregoeiro

(SIDE - 09/11/2022) 070024-00001-2022NE000001

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 53/2022

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 13/10/2022 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de switches do tipo Data Center Topo e Rack (TOR) com pelo menos 48 portas 10Gbps, com no máximo, 1 Rack Unit, montagem em rack de 19", com instalação, conforme especificações e obrigações constantes do Termo de Referência. Total de Itens Licitados: 00003 Novo Edital: 10/11/2022 das 08h00 às 12h00 e de 12h01 às 17h59. Endereço: Av. Getulio Vargas, 225 Bairro Sao Pedro BOA VISTA - RR. Entrega das Propostas: a partir de 10/11/2022 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/11/2022, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ADEMARCIO DA SILVA
Assessor de Licitações

(SIDE - 09/11/2022) 070028-00001-2022NE000033

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2022 - UASG 70028

Nº Processo: 0000450-82.2022. Objeto: A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de extensão de garantia CISCO, na modalidade 8 x 5 x Next Business Day, nível de serviço SNT (SmartNet) ou PSS (Partner Support Service), assim como renovação de licenças pelo prazo de 05 (três) anos para equipamentos Cisco de propriedade do TRE-RR, conforme especificações e obrigações constantes do Termo de Referência.. Total de Itens Licitados: 5. Edital: 10/11/2022 das 08h00 às 12h00 e das 12h01 às 17h59. Endereço: Av. Getulio Vargas, 225 Bairro Sao Pedro, - Boa Vista/RR ou <https://www.gov.br/compras/edital/70028-5-00066-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 10/11/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 29/11/2022 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ADEMARCIO DA SILVA
Assessor de Licitações

(SIASGnet - 09/11/2022) 70028-00001-2022NE000033

